



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

**TERMO DE REFERÊNCIA  
TERMOS DA LEI 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 29 DE MARÇO DE 2023.  
DISPENSA Nº 011/2025**

**1.OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício para serem utilizados em atividades festivas ou eventos alusivos a comemorações a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

**1.1.DA JUSTIFICATIVA:**

Maxaranguape, terra de tradições e celebrações vibrantes, encontra nos fogos de artifício uma expressão singular de sua identidade cultural e comunitária. A aquisição desses artefatos pirotécnicos pela Prefeitura Municipal se justifica não apenas como um investimento em entretenimento, mas como uma forma de preservar e fortalecer os laços que unem nossa comunidade.

Em primeiro lugar, os fogos de artifício são parte integrante de nossas festividades religiosas, comemorações cívicas e festivais locais. São símbolos de alegria e celebração, capazes de encher os corações dos moradores de Maxaranguape com entusiasmo e união. Preservar essa tradição é preservar nossa história e nossa identidade como povo.

Além disso, a presença dos fogos de artifício em nossos eventos festivos tem um impacto significativo no turismo e na economia local. Atraem visitantes de outras regiões, que vêm não apenas em busca de entretenimento, mas também para vivenciar nossa cultura e nossas tradições. Isso, por sua vez, beneficia os negócios locais, gerando empregos temporários e impulsionando o desenvolvimento econômico de Maxaranguape.

Não menos importante, ao investir na aquisição de fogos de artifício, a Prefeitura está investindo na felicidade e no bem-estar de nossa comunidade. Esses espetáculos pirotécnicos não apenas encantam os olhos, mas também alimentam a alma, criando momentos de alegria e memórias duradouras para todos os que participam de nossos eventos.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de fogos de artifício a serem utilizados em eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN segue a necessidade de observância à legislação vigente no Estado do Rio Grande do Norte. De acordo com a Lei Estadual nº 10.986/2021, que proíbe a queima e soltura de fogos de artifício de estampido em todo o território estadual, a aquisição será a artefatos pirotécnicos de baixo ruído, garantindo o cumprimento das normas legais e ambientais.

A escolha dos fogos de artifício silenciosos tem como principal objetivo minimizar os impactos negativos causados pelos fogos tradicionais. O barulho excessivo gera estresse e sofrimento a animais silvestres e domésticos, podendo causar desorientação e até óbitos. Além disso, o ruído alto afeta diretamente crianças, idosos e pessoas com hipersensibilidade auditiva, como aquelas no Transtorno do Espectro Autista (TEA), tornando a celebração mais inclusiva e acessível a toda a população.

A opção pelos fogos de baixo impacto sonoro também reduz a poluição sonora e preserva a beleza dos espetáculos pirotécnicos sem comprometer a experiência festiva. Dessa forma, a medida equilibra a tradição cultural com o bem-estar coletivo, garantindo festividades mais seguras, sustentáveis e respeitadas com a comunidade e o meio ambiente.

Portanto, a aquisição de fogos de artifício pela Prefeitura de Maxaranguape é mais do que uma simples decisão administrativa; é um compromisso com nossa história, nossa cultura e nossa comunidade. É um investimento no presente e no futuro de nossa cidade, garantindo que as tradições que nos tornam únicos continuem a brilhar sob o céu estrelado de Maxaranguape.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

**1.2.ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS E DA PARTICIPAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	GIRÂNDOLA 180 CORES B. R.	Caixa	10	R\$ 207,33	R\$ 2.073,33
2	GIRÂNDOLA 468 EMOTION B. R.	Caixa	10	R\$ 510,67	R\$ 5.106,67
3	TORTA FANTÁSTICO 110 TB B. R.	Caixa	3	R\$ 2.526,67	R\$ 7.580,00
4	TORTA MULTSHOW B. R.	Caixa	10	R\$ 715,00	R\$ 7.150,00
5	TORTA BIG BANG 100 TB	Caixa	10	R\$ 815,00	R\$ 8.150,00
6	TORTA SERENA B. R.	Caixa	5	R\$ 1.520,00	R\$ 7.600,00
7	TORTA ACÚSTICA	Caixa	3	R\$ 3.245,00	R\$ 9.735,00
8	TORTA BABYLONIA	Caixa	6	R\$ 708,33	R\$ 4.250,00
9	TORTA AC 10300 V	Caixa	2	R\$ 1.576,67	R\$ 3.153,33
10	TORTA LEQUE	Caixa	10	R\$ 725,00	R\$ 7.250,00
					R\$ 62.048,33

**1.3- PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO.**

1.3.1 A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação na FEMURN, os respectivos documentos de habilitação juntamente com a proposta de preço deverão ser encaminhados ao e-mail: [compraspmmaxaranguape@gmail.com](mailto:compraspmmaxaranguape@gmail.com) preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 011/2025, por MENOR PREÇO. Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: 27/02/2025 às 17:00h.

1.3.2O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do poder, ainda que por terceiros não autorizados.

1.3.3 Só poderá participar da Dispensa, preferencialmente, as empresas sediadas, que estejam localizadas em âmbito regional, localizados geograficamente em uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da Zona Urbana do município de Maxaranguape/RN, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20/2024, empresas que se enquadrem na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.3.4.Não poderão participar desta Dispensa os interessados:

1.3.4.1proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

1.3.4.2que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

1.3.4.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.4.4– que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3.4.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

1.3.4.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

1.3.4.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

O PREÇO BASE APLICAVEL NOS TERMOS ART. 23, § 2º, DA LEI 14.133/2021.

**1.4 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

1.4.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024, conforme abaixo discriminado:

11.001 - Sec. Mun. de Administração
2078– Manut. da Sec. Mun. de Administração
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

## **2. DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (*Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*), no caso de outros serviços e compras;

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

## **3. DA PROPOSTA**

3.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas marca modelo, bem como todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

3.2. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados neste termo de referência.

## **4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Exigências de habilitação**

**4.2** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **4.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.3.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.3.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**4.3.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**4.3.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**4.3.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**4.3.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**4.3.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

autorização;

4.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

4.5.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

4.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5.5 Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.5.6 Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

4.5.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.5.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.5.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.5.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.6 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.6.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.7 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.7.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Dispensa de licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.7.2 .

5 **DO REAJUSTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 ano, contados da efetivação da cotação de preços.

## **6 DA SUBCONTRATAÇÃO.**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento deve ser entregue in loco, no prazo de até 5 (CINCO) Dias úteis na sede **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, sendo o transporte, carregamento e descarregamento realizado por conta do contratado, devendo o objeto ora contratado em perfeito estado e atendendo as especificações do termo de referência.

7.1 Fornecer produto de boa qualidade de fabricação nacional e de forma adequada.

7.2 Se responsabilizar pela qualidade do produto fornecido.

## **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os produtos serão recebidos:

8.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização

8.2 mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.3 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.4 Os produtos poderão serem rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o solicitado.

8.5 Fornecer o produto no quantitativo conforme solicitado por escrito pela secretaria competente, não será estimado quantitativo mínimo de pedido.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação e o cumprimento dos subitens anteriores;

9.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

9.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

**9.5** – Nenhum pagamento será efetuado à Empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com o Município, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**9.6** - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar ao Município, para fins de recebimento das **faturas mensais**, os seguintes documentos atualizados:

a) CND da Receita Federal, Dívida Ativa da União e **INSS (CONJUNTAS)**;

b) CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;

c) CND - Certidão Negativa de Débitos do Estado (**CONJUNTAS**) do domicílio ou sede do licitante;

d) CND - Certidão Negativa de **Débitos Municipal** da sede do licitante;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

10.1.1 DA CONTRATADA Prestar o fornecimento nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, solicitante em estrita observância das especificações para execução do objeto contratado, acompanhado da respectiva nota fiscal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

10.1.2 Responsabilizar-se pela qualidade do produto sendo avaliado a qualidade de cada item entregue e será também responsável pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;

10.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente prestação do serviço.

10.1.3 Comunicar a Administração a entrega dos materiais e dos serviços, dentro do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

10.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços,

10.1.6 Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas: materiais, pessoal necessário, transporte, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições e encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.7 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**10.1.8** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento objeto deste contrato.

**10.1.9** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**10.1.10** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

**10.1.11** – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**10.1.12** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**10.1.13** - Recolher Taxas, Encargos Trabalhistas, Sociais, Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

**10.1.14** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a **ocorrência de qualquer impedimento do prestação de serviço**.

**10.1.15** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**10.1.16**– Prestar o fornecimento em conformidade com as especificações determinadas no TR, no local, dia e horário indicado por escrito pelo Município de MAXARANGUAPE/RN.

**10.1.17** - Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no TR desta DISPENSA e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

## **11. DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

11.1 Receber provisoriamente os materiais ou serviço, disponibilizando local, data e horário.

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais fornecidos ou serviço prestado com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer as peças e prestar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência

b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos das peças e prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do fornecedor e nos valores totais correspondentes às peças e serviços solicitados;

d - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor do fornecedor;

e - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento e prestação dos serviços para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

g - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos produtos licitados;

h - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);

i - Efetuar os pagamentos após a execução do serviço ou entrega e recebimento dos bens, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto municipal nº 009 de 29 de março de 2023.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas no art. 155 da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b- multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

13.1 – Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

---

**Anexo I-** Minuta do contrato

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Anuência da Licitante;

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração referente ao Trabalhador Menor;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de ME/EPP/MEI;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de não possuir servidor público em seu quadro;

---

Maxaranguape - RN, em 24 de Fevereiro de 2025.

José Walter De Oliveira Filho  
Secretário Municipal De Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE**  
**SI O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE E A**  
**EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o no 08.170.540/0001-25, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Prefeita MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade no 1.636.772 SSP/RN, inscrita no CPF sob no 025.825.454-81, residente e domiciliada na Rua Aurora Maria do Nascimento, no 07, Centro, Maxaranguape/RN, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_, Inscrição Estadual nº \_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, Fone \_\_, E-mail, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_, portador do RG nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_, tendo em vista o que consta no **Processo de dispensa nº \_\_\_\_/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 009/2023, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício para serem utilizados em atividades festivas ou eventos alusivos a comemorações a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, a contratação foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº \_\_/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.*

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Valor Total: xxxx (xxxx).</b>					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 Este contrato vigorará de XX/XX/XXXX até 31/12/2024.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxx (xxxxxxx), durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

3.4 O pagamento será feito em até 60 (sessenta) dias contados da liquidação e apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

3.5 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido nos arts.141 ao 146 da lei 14.133/2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado fielmente pelas partes, de acordo com a ordem de serviço/compra emitida pela secretaria competente e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei 14.133/2021, arts. 115 ao 123, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro vigente:

11.001 - Sec. Mun. de Administração
2078- Manut. da Sec. Mun. de Administração
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**6. CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Emitir a ordem de compra do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

6.2.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

6.2.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

7.1.2 Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

7.1.3 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2025;

7.1.4 Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

7.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

7.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato (art. 137, da lei 14.133/2021):

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias e do termo de referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.2 A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Parágrafo único: as hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do 9.2 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021](#).

8.3 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.3.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

9.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme o parágrafo único do art. 72, no prazo previsto no art. 94 da lei n.º 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

12.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS PREÇOS**

13.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124, da Lei 14.133/2021);

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

#### **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

14.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º \_\_\_/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_ e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **15º CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º), 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN está exposto.

15.3.1. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

Nota Explicativa: Os textos, em vermelho, dos subitens 15.2.3 e 15.3.1 referem-se a cláusulas não obrigatórias que podem ser suprimidas ou adequadas, de acordo com as particularidades do caso concreto

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, mediante solicitação

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas e informações e recursos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN para as finalidades pretendidas neste contrato

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Extremoz/RN como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Maxaranguape/RN, xx de abril de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**

CNPJ sob o no 08.170.540/0001-25

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

CPF sob no 025.825.454-81

CONTRATANTE

---

EMPRESA:

CNPJ:

FORNECEDOR

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE**

(em papel timbrado da empresa)

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0XX/2025**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício para serem utilizados em atividades festivas ou eventos alusivos a comemorações a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.*

Para efeito de participação na **DISPENSA** em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do TERMO DE REFERÊNCIA e de informações obtidas, sempre que necessário, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Declaramos que nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento e concordamos em prestar os serviços de acordo com as especificações propostas, pelos respectivos preços, mediante regular convocação.

Declaramos ainda, estar de acordo com todas as condições exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA em toda as fases da licitação.

xxxxxxxxxxxx/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da LICITANTE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(em papel timbrado da empresa)

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício para serem utilizados em atividades festivas ou eventos alusivos a comemorações a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN*

\*\*\*\*\* (razão social na empresa),  
CNPJ N°.  
\*\*\*\*\* com sede na  
\*\*\*\*\* (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, e para os fins da DISPENSA n°. \_\_/2025, DECLARA expressamente que até a presente data,  
inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/UF, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2025

\*\*\*\*\* (assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_ Cargo \_\_\_\_\_ ou  
carimbo: \_\_\_\_\_ N°. da cédula de  
identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

(em papel timbrado da empresa)

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0XX/2025**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício para serem utilizados em atividades festivas ou eventos alusivos a comemorações a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN*

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação na DISPENSA n.º 016/2024, Declara expressamente que:

1) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/ Data

\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

**ANEXO V- DECLARAÇÃO ME/EPP.**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício para serem utilizados em atividades festivas ou eventos alusivos a comemorações a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN*

(em papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN Ref.: LICITAÇÃO – DISPENSA Nº xxx/2025.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que nos enquadramos na categoria de ME/EPP/MEI, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

**ANEXO VI- DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE SERVIDOR PÚBLICO**

(em papel timbrado da empresa)

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício para serem utilizados em atividades festivas ou eventos alusivos a comemorações a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN*  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. (Conforme disciplinado no Art 18, XII da lei 12.708/2012)

xxxxxxxx/RN, xxx de xxxxxxx de 2025.

---

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

---